



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI 425 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera os artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 157, de 27/09/2002, que dispõe sobre a estruturação e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Porto Real, o processo de escolha, os direitos e os deveres de seus membros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 157, de 27 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Porto Real.

Art. 16 – Serão considerados cidadãos aptos a participarem do processo de escolha todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município.

§1º - Os cidadãos deverão apresentar no ato de votação título de eleitor e carteira de identidade, nos termos exigidos por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - Cada cidadão poderá votar uma única vez, em apenas um dos candidatos ao Conselho Tutelar, em locais a serem definidos por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Serfiotis
Prefeito